



**CAMARAMUNICIPALDEMANTENÓPOLIS CNPJ:
39.351.385/0001-89**

**IDENTIFICAÇÃO:CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
EXERCÍCIO: 2024**

Considerando os termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), que cuida do controle da despesa total com pessoal, declaro que o Poder Legislativo deste Município,

1) Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo:

- a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
- 2) Não praticou ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;
- 3) Não praticou ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato;
- 4) Não sancionou norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou editou ato para nomeação de aprovas em concursos públicos, quando:
 - a) Resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;
 - b) Resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato.



**CAMARAMUNICIPALDEMANTELÓPOLIS CNPJ:
39.351.385/0001-89**

concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

- 2) Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório; em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregado público e militar, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- 3) Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº 173/2020;
- 4) Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referido no inciso V do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- 5) Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Mantenópolis-ES, 12 de março de 2025.

MARTIM JUNIOR TAVARES